

RESOLUÇÃO Nº 034/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, na forma do Anexo. Alterada pela Resolução nº 044/2018.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº. 071/2014, Parecer nº. 082/2014 -, tomada em sua sessão plenária de 24 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, na forma do ANEXO.

Art. 2º. Esta Resolução se aplica aos alunos ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Educação, a partir do ano de 2015.

Parágrafo único. Aos alunos que ingressaram antes de 2015, aplica-se a Resolução nº 088/2013, de 2 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 31 de julho de 2014.



JOÃO NATER POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 2/30

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	03
TÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PROGRAMA.....	03
TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DISCENTE.....	04
Capítulo I – Do Corpo Docente	04
Capítulo II – Das Atribuições do Orientador.....	05
Capítulo III – Do Número de Orientandos	06
Capítulo IV – Do Corpo Discente	07
TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	07
Capítulo I – Do Colegiado do Programa	08
Capítulo II – Das Atribuições do Coordenador e do Coordenador Adjunto	10
Capítulo III – Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas	12
Capítulo IV – Do Órgão de Apoio Administrativo	13
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	14
Capítulo I – Da Organização do Mestrado e do Doutorado	14
TÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO	16
Capítulo I – Do Processo Seletivo	16
Capítulo II – Da Matrícula.....	16
Capítulo III – Da Avaliação da Aprendizagem	18
Capítulo IV – Da Proficiência em Língua Estrangeira.....	19
Capítulo V – Do Exame de Qualificação ..	20
Capítulo VI – Do Desligamento	21
Capítulo VII – Da Defesa da Dissertação e tese.....	21
TÍTULO VII – DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR	23
TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
Capítulo I – Da Emissão do Certificado de Especialização	24
Capítulo II – Dos Alunos Especiais.....	25
Capítulo III – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores	26
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	27



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 3/30

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação da Fundação Universidade Regional de Blumenau vincula-se ao Centro de Ciências da Educação, Artes e Letras e tem como objetivos:

I – Objetivo geral: Formar educadores pesquisadores para atuar no âmbito do ensino, da pesquisa e da produção científica no campo da educação, contribuindo especialmente para o desenvolvimento regional e a melhoria dos contextos educativos.

II – Objetivos específicos:

- a) Promover pesquisas e estudos avançados relativos à educação, privilegiando as temáticas definidas nas linhas de pesquisa;
- b) Formar professores-pesquisadores para atuar em diferentes níveis de ensino;
- c) Assegurar a continuidade de pesquisas de docentes e discentes, imprimindo caráter contínuo e aprofundando as investigações;
- d) Contribuir para uma reflexão contínua e crítica sobre a educação no contexto regional, nacional e internacional.
- e) Proporcionar a titulação de Mestrado e Doutorado em Educação para profissionais interessados, ampliando o percentual de titulados no país, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação 2010-2020.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Educação está organizado a partir da área de concentração em Educação.

§1º. A área de concentração em Educação divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

- I – Linguagem e Educação;
- II – Educação, Cultura e Dinâmicas Sociais;
- III – Processos de Ensinar e de Aprender.

§2º. O Programa de Pós-Graduação em Educação possibilita os seguintes níveis de formação:

- I – Mestrado Acadêmico
- II – Doutorado



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 4/30

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 3º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da CAPES.

Art. 4º. O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB.

Art. 5º. Compete ao Corpo Docente:

I – Exercer atividades de ensino e de extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;

II – Acompanhar a vida acadêmica dos alunos;

III – Desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;

IV – Orientar dissertações ou teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;

V – Apresentar à Coordenação do Programa, no final de cada semestre, relatório das atividades realizadas;

VI – Ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área Educação);

VII – Participar de reuniões do Colegiado do Programa;

VIII – Integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;

IX – Apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos nos prazos regimentais;

X – Promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;

XI – Encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;

XII – Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 5/30

XIII – Manter o Currículo Lattes atualizado e apresentar anualmente documentação solicitada para a elaboração do Relatório de Avaliação Anual do PPGE.

XIV – Cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta Resolução.

§1º. O credenciamento e credenciamento no Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos definidos neste artigo.

§2º. As formalidades para o credenciamento e credenciamento docente serão objeto de resolução do Colegiado.

Capítulo II – Das Atribuições do Orientador no PPGE

Art. 6º. O professor orientador de Mestrado e Doutorado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, tem por função:

I – Orientar o plano de estudo do aluno;

II – Acompanhar e orientar o processo de elaboração da dissertação ou tese;

III – Propor o nome do coorientador, se entender necessário;

IV – Promover reuniões periódicas com o aluno;

V – Prestar ao aluno assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VI – Incentivar a elaboração de trabalho para publicação ou apresentação em evento relevante para a Educação, conforme previsto no inciso III do artigo 32º desta Resolução;

VII – Propor ao Colegiado do Programa, 45 (quarenta e cinco) dias antes da defesa pública da dissertação ou da tese, os nomes de 03 (três) de doutores para o mestrado e 05 (cinco) para o doutorado para a composição da banca examinadora, sendo 01 (um) de outros Programas para o mestrado e 02 (dois) para o doutorado, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE;

VIII – Presidir a banca examinadora quando do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Tese;

IX – Aprovar a versão definitiva da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado do orientando e atestá-la em documento, por ocasião do encaminhamento das cópias à Secretaria do Programa;

X – Elaborar relatório sobre o aproveitamento do aluno, quando solicitado;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 6/30

XI – Garantir que o aluno cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução.

§1º. Considerando a natureza da dissertação ou tese, o professor orientador poderá propor ao aluno, em casos especiais, um coorientador, com título de Doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador.

I – O coorientador pode ser de outros Programas de Pós-Graduação da FURB ou de outras instituições, sem implicar ônus financeiro para o PPGE.

§2º. Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do aluno.

§3º. Ao aluno, é facultada a mudança do orientador com sua respectiva anuência de seu novo orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa. O prazo limite para troca de orientador é de 12 meses contados a partir da data da matrícula no curso.

I – O prazo pode sofrer ampliação se o orientador estiver em licença saúde.

§4º. Não havendo concordância por parte do orientador, a solicitação deve ser julgada pelo Colegiado do Programa;

§5º. Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa;

§6º. As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

Art. 7º. A indicação do Professor Orientador de dissertação ou tese é feita consoante o seguinte processo:

I – Encaminhamento de solicitação da indicação do Professor Orientador pelo mestrando ou doutorando à Coordenação do Programa, mediante expediente em que conste a concordância do professor escolhido, anexando uma breve proposição do trabalho de dissertação ou tese, deixando clara a pertinência com a linha de pesquisa;

II – Aprovação do Colegiado do Programa sobre a proposição do mestrando ou doutorando e designação do Professor Orientador.

Capítulo III – Do Número de Orientandos

Art. 8º. O número de orientandos por orientador será no máximo de oito (8) e mínimo de dois (2), considerados todos os cursos *Stricto Sensu* em que o docente participa como professor permanente.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 7/30

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa deve distribuir o mais igualitariamente possível o número de orientações entre os orientadores credenciados.

Capítulo IV – Do Corpo Discente

Art. 9º. O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Educação é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 10. Podem inscrever-se no PPGE para o Mestrado, portadores de diploma de graduação, e para o Doutorado, portadores de diploma de mestrado em diferentes áreas do conhecimento devidamente registrados, podendo, também, serem aceitos formados por instituições estrangeiras, com diploma reconhecido no Brasil.

Art. 11. O candidato ao PPGE deve apresentar à Secretaria do Programa, na época fixada, os documentos exigidos no Edital de Abertura de Inscrição.

Art. 12. O corpo discente tem direito a dois representantes por curso no Colegiado do Programa eleitos pelos alunos do Mestrado e Doutorado, com os respectivos suplentes.

Art. 13. O mandato dos representantes discentes mencionados no artigo anterior tem a duração de um ano e pode ser renovado por mais um ano.

Art. 14. Os representantes discentes, uma vez eleitos, passam também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15. O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências da Educação, Artes e Letras, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador. A Administração do PPGE se efetiva através de:

I – Órgão Deliberativo: Colegiado do Programa;

II – Órgão Executivo: Coordenação do Programa;

III – Órgão Consultivo: Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas;

IV – Órgão de Apoio Administrativo: Secretaria.



Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 8/30

Parágrafo Único. A administração tem como órgão consultivo a Assembleia Geral, formada por todos os docentes, técnico-administrativos e discentes do Programa.

Capítulo I – Do Colegiado do Programa

Art. 16. O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pelos professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Educação, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à FURB e pela representação discente.

§1º. O Colegiado do Programa se reúne, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º. O Colegiado do Programa somente se reúne com a maioria de seus membros e delibera pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

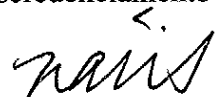
§3º. Todo membro do Colegiado do Programa, com 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa aceita pelo Colegiado, é desligado do programa.

Art. 17. A Presidência do Colegiado do programa cabe ao Coordenador que tem o voto de qualidade.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa elege o Coordenador e o Coordenador Adjunto para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 18. Compete ao Colegiado do Programa:

- I – Definir as linhas de pesquisa do curso/programa;
- II – Elaborar e atualizar a estrutura curricular do Programa;
- III – Decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;
- IV – Aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos alunos;
- V – Proceder à homologação das bancas examinadoras;
- VI – Aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- VII – Propor os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 9/30

VIII – Homologar os resultados do processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;

IX – Definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

X – Selecionar candidatos qualificados para admissão nos cursos;

XI – Propor ou opinar a respeito da exclusão de alunos do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XII – Indicar candidatos a bolsas de estudo;

XIII – Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XIV – Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de alunos ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XV – Atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação;

XVI – Apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos e propor ações de qualificação ou ampliação;

XVII – Subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem;

XVIII – Propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação e a extensão;

XIX – Propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XX – Aprovar e adaptar qualquer mudança que se faça necessária durante o curso, a partir da data da sua aprovação, devidamente registrada em ata;

XXI – Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

XXII – Promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

XXIII – Homologar a incorporação ou a equivalência de créditos obtidos em outros programas ou cursos de pós-graduação;

XXIV – Apreciar o relatório anual da Coordenação do Programa;

XXV – Designar comissões eleitorais e de estudos específicos;



JOÃO NATER POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 10/30

XXVI – Julgar requerimentos de natureza didático-pedagógica;

XXVII – Julgar propostas de oferecimento de disciplinas conjuntas com outros Programas da FURB e de outras Instituições;

XXVIII – Homologar a relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo;

XXIX – Homologar os resultados de bolsas concedidas aos estudantes de mestrado e doutorado.

Art. 19. As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido *quórum* majoritário simples.

Capítulo II – Das atribuições do Coordenador e do Coordenador Adjunto

Art.20. O Coordenador e Coordenador adjunto, com atribuições executivas, serão eleitos dentre os integrantes do Colegiado.

Art. 21. A coordenação do PPGE é exercida por um Coordenador geral e um Coordenador adjunto, professores do Programa e membros do Colegiado, com titulação de doutor.

Art. 22. O Coordenador geral e o Coordenador adjunto são eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 23. As atribuições do Coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I – Acompanhar e coordenar o andamento dos trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;

II – Propor à aprovação do Colegiado o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III – Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos nesta Resolução;

IV – Julgar e decidir, em conformidade com este Regimento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 11/30

V – Interagir com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados os serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino, pesquisa e extensão da pós-graduação *stricto sensu*;

VI – Acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII – Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Centro de Ciências da Educação, Artes e Letras – CCEAL e pelo Programa para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – Promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de Cursos das graduações vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Educação;

IX – Planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

X – Organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação do Colegiado, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI – Propor ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XII – Estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino, pesquisa e extensão;

XIII – Organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XIV – Convocar e coordenar as eleições e reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV – Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI – Coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII – Interagir com as Unidades de Ensino da Graduação, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento Geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 12/30

XVIII – Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades interna e externa.

XIX – Promover eventos científicos;

XX – Designar professores do Programa e convidados *ad hoc* para a emissão de pareceres;

XXI – Informar aos alunos, no primeiro dia de aula, sobre as normas do respectivo curso de pós-graduação *stricto sensu*, bem como sobre o seu funcionamento;

XXII – Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa, para posterior homologação;

XXIII – Representar o Programa, como membro nato, no Conselho Técnico de Pós-Graduação;

XXIV - Orientar e supervisionar a coleta de dados, o registro e a sistematização das informações necessárias para a avaliação do PPGE, assim como o envio aos órgãos competentes.

Art. 24. São atribuições do Coordenador Adjunto:

I – Substituir o Coordenador, em caso de impedimento deste;

II – Desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado;

III – Atuar colaborativamente na administração do Programa.

Capítulo III – Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 25. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa, dois representantes docentes de linhas de pesquisa distintas e um representante discente.

§1º. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa.

§2º. Os representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado e terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§3º. Os representantes discentes na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas são os mesmos aos quais se refere o artigo 12º desta Resolução.

Art. 26. Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

I – Elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;

II – Executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 13/30

III – Acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais elaborados pelos bolsistas com aprovação dos respectivos orientadores;

IV – Controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.

Capítulo IV – Do Órgão de Apoio Administrativo

Art. 27. A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, sob a responsabilidade de um (a) Secretário (a), está incumbida de:

I – Manter atualizados os assentamentos pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente e comunicar a professores e mestrandos sobre as decisões do Colegiado;

II – Receber e processar os pedidos de matrícula;

III – Processar todos os requerimentos de mestrandos matriculados e informar ao Coordenador sobre os mesmos;

IV – Manter atualizadas as informações sobre frequência e notas obtidas pelos mestrandos;

V – Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didático-administrativas;

VI – Preparar os relatórios da Coordenação para o Colegiado, às instâncias superiores da FURB e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

VII – Elaborar os relatórios de prestações de contas e encaminhá-los às instâncias competentes;

VIII – Manter atualizada a coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares, etc., que regulamentam a pós-graduação brasileira e da FURB;

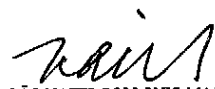
IX – Manter atualizado inventário dos equipamentos e material do Programa;

X – Preparar, assinando com o Coordenador do Programa, documentos relativos ao histórico escolar, certificados e diplomas dos mestrandos e doutorandos;

XI – Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

XII – Preparar os documentos necessários às sessões de qualificação e defesa de dissertações e teses;

XIII – Expedir aos professores, mestrandos e doutorandos os avisos de rotina;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 14/30

XIV – Preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos professores do Programa;

XV – Colaborar com a Coordenação e Corpos Docente e Discente na divulgação do Programa e de suas atividades.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 28. As atividades acadêmicas curriculares do Programa de Pós-Graduação em Educação estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 horas.

Art. 29. O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia e consta em documento específico interno ao Programa.

Capítulo I – Da Organização do Mestrado e do Doutorado

Art. 30. O curso de Mestrado é integralizado em 36 (trinta e seis) créditos e o curso de Doutorado em 50 (cinquenta) créditos.

Parágrafo Único. As estruturas curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado encontram-se anexo.

§1º. O Mestrado compreende um total de 36 (trinta e seis) créditos assim distribuídos: 8 (oito) créditos de disciplinas obrigatórias; 06 (seis) créditos de disciplinas eletivas ou optativas; 08 (oito) créditos de Seminários de Dissertação; 08 (oito) créditos para as Oficinas do Pensamento e 06 (seis) créditos para elaboração e defesa da dissertação.

§2º. O Doutorado compreende um total de 50 (cinquenta) créditos assim distribuídos: 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias; 06 (seis) créditos de disciplinas eletivas ou optativas; 08 (oito) créditos de Seminários de Tese; 08 (oito) créditos de Pesquisa; 02 (dois) créditos para estágio docência, 02 (dois) créditos para publicações em periódicos qualificados e 12 (doze) créditos para elaboração e defesa da tese.

§3º. Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o aluno poderá, até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas correlatas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 15/30

§4º. Apenas as disciplinas com conceitos "A" e "B" podem ser aproveitadas.

§5º. A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo aluno ao Colegiado do Programa.

Art. 31. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou tese de doutorado o aluno que tiver cumprido as seguintes exigências:

I – Conclusão de todos os créditos com participação efetiva, frequência, assiduidade e contribuição nas atividades de pesquisa de seu Grupo, até a data da defesa;

II – Aprovação de sua dissertação ou tese em banca de qualificação;

III – Proficiência em uma língua estrangeira para mestrado e duas para doutorado.

Art. 32. Fazem parte obrigatória do histórico do mestrando ou do doutorando, ainda, as seguintes atividades, sem direito a créditos, como pré-requisitos para expedição do diploma:

I – Comprovação de, no mínimo, 10 (dez) seminários de conteúdo, como palestras, congressos ou eventos, oferecidos por Programas de Pós-Graduação da FURB, mediante atestado ou certificado;

II – Comprovação de assistência de 04 (quatro) bancas de defesa de dissertação ou tese, no Programa de Pós-Graduação em Educação da FURB, conforme formulário requerido na Secretaria;

III – Comprovação de publicações de trabalho na temática da linha, em coautoria com o seu orientador em periódico de circulação nacional ou internacional, com *QUALIS* da Área de Educação da CAPES ou em evento relevante.

IV – Submissão de um artigo em periódico, vinculado à dissertação ou à tese.

Art. 33. Alunos que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação ou tese poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de três anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 34. O Mestrado deverá ser concluído, preferencialmente em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 30 (trinta) meses. O Doutorado deverá ser concluído, preferencialmente em 48 (quarenta e oito) meses e, no máximo, 54 (cinquenta e quatro) meses.

§1º. Em casos especiais de tratamento de saúde, o prazo de conclusão pode ser prorrogado, consoante o prazo atestado pelo médico assistente, com homologação do Colegiado do Programa.

§2º. Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 16/30

TÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Do Processo Seletivo

Art. 35. O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação possui periodicidade anual e será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação e é regulamentado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 36. O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissões de Seleção designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 37. A inscrição do candidato só será aceita mediante comprovação de diploma de curso de nível superior para o Mestrado e de curso de Mestrado para o Doutorado.

Art. 38. O processo seletivo para o Mestrado e Doutorado está baseado em quatro instrumentos:

I – Análise do conteúdo científico do *Currículo Lattes*;

II – Prova escrita, de caráter eliminatório, que versará sobre tema estabelecido pela Comissão de Seleção;

III – Projeto de Pesquisa de acordo com o roteiro disponível no *site* do Programa;

IV – Entrevista com a Comissão de Seleção, versando sobre Projeto de Pesquisa do candidato apresentado no momento da inscrição ao processo seletivo, sua disponibilidade de tempo, seu *Currículo Lattes* e sua motivação para ingressar no curso.

Parágrafo Único. Não caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção.

Art. 39. Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como alunos dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado anualmente no respectivo edital.

Art. 40. O número de vagas anual para o Mestrado e para o Doutorado será fixado em edital.

Capítulo II – Da Matrícula

Art. 41. As matrículas para o Mestrado e para o Doutorado obedecerão às normas da FURB e deste Regimento.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 17/30

Art. 42. Podem matricular-se no Programa candidatos aprovados e classificados na seleção específica, observadas as normas do edital.

§1º. A critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos mestrandos e doutorandos transferidos de outros Programas da FURB, assim como mestrandos e doutorandos transferidos de programas de pós-graduação de outras instituições, respeitados os critérios da validação de créditos e disciplinas.

§2º. A critério do professor da disciplina e com a anuência da Coordenação do Programa, podem ser aceitos alunos ouvintes, sem direito a créditos, sem certificado e sem ônus para os mesmos.

§3º. Em caso de admissão de mestrandos ou doutorandos transferidos de outras instituições, estes devem atender as exigências constantes desta Resolução e as estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§4º. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 43. A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar definido pela Secretaria do Programa, o aluno deve requerer a renovação de sua matrícula, sendo permitida a renovação da matrícula apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 44. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 45. O aluno pode solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que obtida a autorização do Coordenador do Programa.

Parágrafo Único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 46. A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo aluno à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no Calendário Escolar.

Art. 47. Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§1º. O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhando ao Colegiado do respectivo Programa, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§2º. O trancamento de matrícula será concedido apenas 01(uma) vez, pelo período máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (meses) sendo que os períodos de trancamento serão computados no tempo de duração permitido.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 18/30

Art. 48. O Colegiado do Programa analisará o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas no PPPGE da FURB ou em outros Programas de Pós-Graduação, desde que recomendados pela CAPES, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigido para o mestrado e para o doutorado.

Parágrafo Único. O tempo para aproveitamento de créditos é de no máximo 10 (dez) anos.

Capítulo III – Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 49. A verificação do aproveitamento é feita por conjunto de atividades acadêmicas, compreendendo aspectos de frequência e de desempenho.

Parágrafo Único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o aluno na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 50. O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	

§1º. É atribuído o conceito provisório “I” (incompleto) ao aluno que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito “I” (incompleto) transformar-se-á em “D” (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

I – Para rever o conceito provisório “I”, o aluno tem no máximo 45 dias para completar as tarefas designadas pelo professor. O não cumprimento implica atribuição do conceito “D”.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 19/30

§2º. Considera-se aprovado, em cada disciplina ou atividade, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a "C".

§3º. Um crédito acadêmico corresponde a um conjunto de atividades determinadas pelo docente e desenvolvidas em 15 (quinze) horas.

§4º. A obtenção dos créditos do núcleo básico e do específico e a obtenção de 12 (doze) créditos do núcleo investigativo, com média geral não inferior a "B", é obrigatória antes da qualificação.

Art. 51. O aluno que obtiver conceito "D" numa disciplina deve cursar outra ou repeti-la.

Parágrafo Único – O mestrando ou doutorando poderá ter apenas um conceito "D", e somente em uma disciplina e pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 52. Não são utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem "D", "I".

Parágrafo Único. A obtenção do conceito final depende do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada conjunto de atividades acadêmicas, consoante às normas do Programa e de acordo com a normatização da Pós-Graduação da FURB.

Art. 53. O professor tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados finais da disciplina na Secretaria do Programa.

Capítulo IV – Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 54. A proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo aluno no FURB Idiomas ou outra instituição aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º. O exame de proficiência é aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio;

§2º. Os alunos matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado devem comprovar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

§3º. Os alunos matriculados no curso de Mestrado devem comprovar proficiência em uma língua estrangeira a seguir: inglês, espanhol, italiano, alemão e francês.

§4º. Os alunos matriculados no curso de Doutorado devem comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma obrigatoriamente em Língua Inglesa.

§5º. Os alunos matriculados no curso de Doutorado poderão convalidar a proficiência em uma língua estrangeira realizada no curso do Mestrado.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 20/30

Parágrafo Único. As provas são constituídas por questões de compreensão e interpretação de textos científicos, bem como exercícios de tradução na área.

Capítulo V – Do Exame de Qualificação do Mestrado e Doutorado

Art. 55. Todo aluno candidato ao título de Mestre ou de Doutor deve submeter-se a exame de qualificação.

Art. 56. O exame de qualificação é constituído pela defesa do texto da pesquisa em desenvolvimento.

Art. 57. O pedido de exame de qualificação, assinado pelo aluno e Orientador, é encaminhado ao Colegiado, no mínimo, 04 (quatro) meses antes da defesa pública, desde que haja tempo hábil para a conclusão do curso, para apreciação e composição da banca examinadora e:

I – Anexar 04 (quatro) cópias impressas para o Mestrado e 06 (seis) para o doutorado (deve ser frente e verso);

II – Enviar arquivo digital do texto para cada membro da banca;

Art. 58. A banca do exame de qualificação será constituída por, no mínimo:

I – No mestrado: pelo orientador, mais 03 (três) docentes do Programa, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente;

II – No doutorado: pelo orientador, 01 (um) docente de outra Instituição e 02 (dois) docentes do Programa como titulares e mais 02 (dois) suplentes, um externo e outro interno ao Programa.

III – O texto poderá, também, ser encaminhado para apreciação de avaliador externo à FURB (não presencial) e sua avaliação escrita anexada ao relatório, desde que este, posteriormente, venha a ser membro da banca de defesa.

Art. 59. A atividade de qualificação consta de:

I – Análise e sugestões dos membros, durante 20 (vinte) minutos, cabendo igual tempo ao mestrando e doutorando para respostas e posicionamentos;

II – Considerações finais da banca examinadora, com encaminhamentos.

Art. 60. O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 61. Ao aluno não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 4 (quatro) meses para o curso de Mestrado ou Doutorado a contar da data de realização do primeiro exame.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 21/30

Capítulo VI – Do Desligamento

Art. 62. O aluno matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

- I – Se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- II – Se não efetuar a matrícula regularmente dentro dos prazos previstos no calendário escolar;
- III – Se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;
- IV – Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- V – A pedido do interessado.

Parágrafo Único. O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado ou Doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Capítulo VII – Da Defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art. 63. Todo aluno, candidato a título de Mestre ou Doutor, deve desenvolver e defender uma dissertação ou uma tese e nela ser aprovado.

§1º. A Dissertação e a Tese são elaboradas pelo mestrando ou doutorando com acompanhamento do Professor Orientador, desenvolvendo atividades apresentadas e debatidas no respectivo grupo e linha de pesquisa e impulsionadas pelo processo de qualificação.

§2º. A dissertação ou tese deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§3º. A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou da tese são de responsabilidade do aluno e do respectivo Orientador, respeitadas as normas gerais da FURB e da ABNT.

§4º. A dissertação ou tese, sob a supervisão do Orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§5º. Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 22/30

Art. 64. Concluída a dissertação ou tese, o aluno, deverá defendê-la perante Banca Examinadora, mediante solicitação do Orientador que indicará a composição da banca, título do trabalho, data e horário para a defesa, acompanhada de 4 (quatro) exemplares escritos da dissertação ou 06 (seis) exemplares da Tese, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para defesa.

§1º. A constituição da Banca Examinadora será indicada pelo Orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§2º. A Banca Examinadora do Mestrado é composta de 03 (três) membros titulares: o Orientador como Presidente, 01 (um) avaliador externo e 01 (um) examinador interno, que participou do exame de qualificação. Deve ser indicado mais um professor interno ao Programa como suplente, cuja participação na defesa é permitida.

§3º. A Banca Examinadora do Doutorado é composta por 05 (cinco) membros: o Orientador como Presidente, 02 (dois) avaliadores externos e 02 (dois) examinadores internos, membros do Colegiado do Programa, que participaram do exame de qualificação, sendo indicados mais 02 (dois) suplentes um interno e outro externo.

§4º. A defesa da dissertação ou tese deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

Art. 65. A defesa da dissertação ou tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa indicará, com conhecimento do Orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 66. O processo da defesa da dissertação ou tese constituir-se-á:

I – Apresentação oral da dissertação pelo mestrando, em 30 (trinta) minutos, e da apresentação da tese pelo doutorando em 40 (quarenta) minutos, em dia, hora e local previamente aprovados pelo Colegiado e publicados;

II – Arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente;

III – Resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual tempo.

§1º. Finalizada a defesa da dissertação ou tese, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para a avaliação final do trabalho, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

I – Os membros da banca examinadora devem apresentar a avaliação por escrito;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 23/30

II – Em casos excepcionais, com deliberação do Colegiado do Programa, a defesa pública poderá ser apresentada através de vídeo conferência.

§2º. O resultado final da avaliação da dissertação ou tese será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; ou, reprovado.

§3º. Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação ou tese, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§4º. O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 67. No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela Banca Examinadora.

§1º. Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo Orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do aluno.

§2º. Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

Art. 68. A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§1º. Em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

§2º. O aluno também deve apresentar à Secretaria do Programa a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Programa.

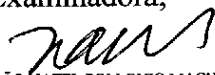
TÍTULO VII

DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 69. Após o cumprimento das exigências desta Resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno faz jus ao Título de Mestre ou de Doutor em Educação.

§1º. O título de Mestre ou de Doutor é conferido ao aluno que atender ao disposto nos artigos 30 e 31, mais os seguintes critérios:

I – Tiver a dissertação ou tese aprovada em defesa pública perante Banca Examinadora;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 24/30

II – Obtenção, no mínimo, dos 36 (trinta e seis) créditos previstos para o mestrado e 50 (cinquenta) para o doutorado;

III – Conceito médio não inferior a “B”;

IV – Participação em, no mínimo, 10 (dez) seminários de conteúdo;

V – Participação efetiva no seu Grupo de Pesquisa, conforme previsto no inciso I do Artigo 31 desta Resolução;

VI – Autoria de uma divulgação de conhecimento, conforme previsto no inciso III do Artigo 32 desta Resolução;

VII – Atestado de proficiência em língua estrangeira, conforme previsto no inciso III do Artigo 31 desta Resolução e de acordo com o estabelecido pela normatização da Pós-Graduação na FURB;

VIII – Assistir a, no mínimo, 04 (quatro) bancas de defesa de dissertação ou tese;

IX – Entrega do formulário com informações para relatório de avaliação da CAPES;

X – Apresentar 01 (uma) cópia impressa (para o orientador) e em meio eletrônico da versão final da dissertação ou tese à Secretaria do Programa.

XI – Submissão de um artigo em periódico, vinculado à dissertação ou à tese.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Emissão de Certificado de Especialização

Art. 70. O aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Educação que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

I – Tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 3 (três) anos;

II – Tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C” e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) décimos;

III – Tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;



Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 25/30

IV – Não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 71. O aluno que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

Art. 72. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o aluno estava matriculado.

Capítulo II – Dos Alunos Especiais

Art. 73. O Programa de Pós-Graduação em Educação pode aceitar:

I – Estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;

II – Alunos vinculados a outras instituições: alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina (s) isolada (s).

Art. 74. O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;

II – Cópia do Histórico Escolar do curso de graduação ou do diploma;

III – Cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 75. O aluno vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;

II – Cópia do histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;

III – Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

IV – Solicitação da instituição de origem.

Art. 76. A inscrição deve receber aprovação do Coordenador do Programa e é feita na Secretaria do Programa.

Art. 77. A matrícula dos alunos não vinculados e dos alunos vinculados à outra instituição é válida pelo período em que estiver cursando disciplina (s) na FURB.

§1º. Os custos da (s) disciplina (s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 26/30

§2º. A concessão de nova matrícula está condicionada à aprovação na (s) disciplina (s) cursada (s).

§3º. Os alunos não vinculados e os alunos vinculados à outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina (s).

§4º. O aluno não vinculado pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas do Programa, não ultrapassando 06 (seis) créditos, no total. O prazo para equivalência desses créditos no Programa é de até 3 anos.

Capítulo III – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores

Art. 78. O credenciamento de docentes ao Programa de Pós-Graduação em Educação deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, o que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Parágrafo Único. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos membros do Colegiado do Programa é regulamentado por resolução específica.

Art. 79. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Número de vagas para credenciamento;
- II – Requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;
- III – Critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 80. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

- I – Apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;
- II – Publicação de, pelo menos, um artigo científico por ano, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos indexados no *Qualis* da CAPES, sendo, pelo menos, um deles como autor principal.

Art. 81. Todos os docentes do Programa deverão ser recredenciados a cada período de 2 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

- I – Atividade docente anual no Programa;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 27/30

II – Orientação de, pelo menos, 1 (um) aluno a cada 2 (dois) anos;

III – Produção mínima, de artigos ou atividades técnicas que componha 1 (um) ponto no triênio, de acordo com os critérios estabelecidos pela área de avaliação de Educação da CAPES.

Art. 82. O docente sofre descredenciamento caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e pode atuar como colaborador.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Os casos especiais e omissos nesta Resolução são resolvidos pelo colegiado do Programa.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

ANEXO A: Estrutura Curricular do Curso de Mestrado em Educação – PPGE – FURB

ATIVIDADES DISCIPLINARES			
Núcleos	Disciplinas	Créditos	Observações
Básico	Filosofia da Educação	02	Disciplinas de oferta comum e caráter obrigatório.
	Pesquisa em Educação	02	
	Teoria Social da Educação	02	
	Teorias Pedagógicas	02	
Total Parcial		08	
Investigativo	Seminário de Dissertação I	02	Oferta nas Linhas de Pesquisa e de caráter obrigatório.
	Seminário de Dissertação II	02	
	Seminário de Dissertação III	02	
	Seminário de Dissertação IV	02	
	Oficina do Pensamento I	02	Oferta nos Grupos de Pesquisa, de caráter obrigatório.
	Oficina do Pensamento II	02	
	Oficina do Pensamento III	02	
	Oficina do Pensamento IV	02	
Total Parcial		16	
Específico	Disciplina Eletiva/Optativa	02	Oferta nas Linhas de Pesquisa, conformada às necessidades, perfil das turmas e interesses de pesquisa dos estudantes.
	Disciplina Eletiva/Optativa	02	
	Disciplina Eletiva/Optativa	02	
Total Parcial		06	


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 29/30

ATIVIDADES DISCIPLINARES			
Núcleos	Disciplinas	Créditos	Observações
OUTRAS ATIVIDADES COM CRÉDITOS ACADÊMICOS			
	Dissertação	06	Orientação da dissertação sob responsabilidade do orientador, elaboração, qualificação e defesa da pesquisa.
	Total Geral	36	

ANEXO B: Estrutura Curricular do Curso de Doutorado em Educação – PPGE –FURB

ATIVIDADES DISCIPLINARES			
Núcleos	Disciplinas	Créditos	Observações
Básico	Epistemologia da Educação	04	Disciplinas de oferta comum e caráter obrigatório.
	Epistemologia da Pesquisa	04	
	Processos de Ensino e Aprendizagem	04	
Total Parcial		12	
Investigativo	Seminário de Tese I	02	Oferta nas Linhas de Pesquisa e de caráter obrigatório.
	Seminário de Tese II	02	
	Seminário de Tese III	02	
	Seminário de Tese IV	02	
	Pesquisa I	02	Oferta nos Grupos de Pesquisa, de caráter obrigatório.
	Pesquisa II	02	
	Pesquisa III	02	
	Pesquisa IV	02	
Total Parcial		16	


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 034/2014/Reitoria
Fls. 30/30

ATIVIDADES DISCIPLINARES			
Núcleos	Disciplinas	Créditos	Observações
Específico	Disciplina Eletiva I	02	Oferta nas Linhas de Pesquisa, conformatada às necessidades, perfil das turmas e interesses de pesquisa dos estudantes.
	Disciplina Eletiva II	02	
	Disciplina Optativa	02	
Total Parcial		06	
OUTRAS ATIVIDADES COM CRÉDITOS ACADÊMICOS			
	Tese	12	Orientação da dissertação sob responsabilidade do orientador, elaboração, qualificação e defesa da pesquisa.
	Estágio Docência	02	Um estágio em Disciplina da Graduação com aderência à formação do estudante.
	Publicações	02	Duas publicações qualificadas: uma em periódico e outra em anais de evento.
Total Geral		50	

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO